



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Água Branca

LEI Nº 136/94.

DE 25 DE MAIO DE 1994.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de abono salarial à Funcionários, da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PB.:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Executivo, especificamente na Secretaria da Educação abono salarial destinado à Funcionários com lotação na referida Secretaria.

Art. 2º - O referido abono será concedido e pago mediante tabela abaixo, onde constará categoria e valores

SERVENTES/MERENDEIRAS	=	6,5	URV's
PROFESSORES	4ª à 8ª série do 1º Grau	=	7,0 URV's
	1º Grau Completo	=	7,0 URV's
	2º Grau Incompleto	=	7,0 URV's
	Logos II e Pedagógico	=	9,0 URV's

Art. 3º - Só fará jus ao abono o funcionário que estiver em pleno exercício de duas atividades.

Art. 4º - Para implantação do abono no contra-cheque do funcionário a Secretaria de Educação Municipal, levará em consideração o número de alunos por sala de aula, não podendo tal número ser inferior ao mínimo necessário para o funcionamento,

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a rever o abono ora concedido, sempre que se fizer necessário.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Água Branca

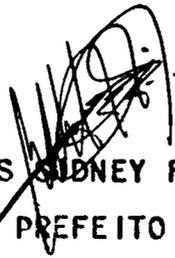
Art. 6º - As vantagens concedida por esta Lei, terão vigência retroativa a 1º de Maio de 1.994.

Art. 7º - Para cumprimento do disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do pessoal até o limite de CR\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Branca-PB.

Em, 25 de Maio de 1994.


HERCULES SIDNEY FIRMINO

- PREFEITO -